

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura  
Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado Do Mato Grosso do Sul

## Edital de Pregão Presencial nº 019/2021

Objeto: "Aquisições de materiais para uso na manutenção da rede de iluminação pública, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, pelo período de 12 meses".

**ZAGONEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

## IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

### I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal a legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que, além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

Página 1 de 7

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **25 de Maio de 2021**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **21 de Maio de 2021**, o que torna a presente, tempestiva.

## II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vedo a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º,§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

**Grifo nosso.**

Nesse sentido temos ainda que:

**A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.** (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

**Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações, merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Do Fluxo Luminoso e da Eficiência Energética;
2. Da Garantia das Luminárias;
3. Dos Valores de Referência.

## **1. DO FLUXO LUMINOSO E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

Ao analisar a descrição das luminárias de LED do ato convocatório em tela, denota-se que há escassas informações acerca das luminárias públicas de LED requeridas, especialmente sobre fluxo luminoso e eficiência energética.

Todavia, é de suma destacar que a Portaria nº 20 do Inmetro, traz diversas características mínimas a serem atendidas pelas luminárias de LED, as quais devem ser cumpridas pelos fabricantes nos quesitos de desempenho e segurança.

Assim, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital luminárias públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança jurídica ao ente público.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO		
Nome e/ou Marca do Fornecedor		
Modelo ou Código do Fornecedor		
País de Origem		
Faixa de Tensão Nominal (V)		
Freqüência Nominal (Hz)		
Potência Nominal de Rede (W)		
Proteção Contra Choque Elétrico		
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)		
Fluxo Luminoso útil (Lumens)		
Temperatura de Cor do LED (TCC)		
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)		
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs		
Eficiácia Luminosa (lm/W)		
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)		
Permite Dimerização (sim/não)		
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101		
Distribuição Longitudinal	Curta	Média
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)	
	Limitada (cut-off)	
Grau de Proteção do Conjunto Óptico		
Grau de Proteção do Alojamento do Driver		
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)		
Garantia da Luminária		
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017		
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1		

O termo de referência, que apesenta o detalhamento dos itens, limitou-se a explanação de raras especificações e, para que haja um descriptivo completo, que vise aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, deverá apresentar, as seguintes especificações:

- a. Potência Máxima;
- b. Fator de Potência;
- c. Distorção Harmônica Total;
- d. Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka);
- e. Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto;
- f. Eficiência Energética;
- g. Vida útil do LED igual ou superior a 50.000 horas (L70);
- h. Temperatura média de cor de 4000 a 5000K;

Página 4 de 7

- i. Fonte de Energia;
- j. Índice de Reprodução de Cor (IRC);
- k. Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08;
- l. Fluxo Luminoso Efetivo.

Diante disso, se faz imprescindível, a Administração Municipal complementar o descriptivo, quanto as características mínimas das Luminárias Públicas de LED, para garantir o padrão dos produtos oferecidos pelos licitantes, e ainda, para que seja posto de maneira clara e precisa, o que a Municipalidade deseja.

## 2. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS

Outrossim, nada aduz acerca da garantia das luminárias, vez que está também representando a segurança jurídica para a Órgão Licitante.

Assim, a normativa vigente, aduz que os fabricantes de Luminárias LED devem oferecer garantia destes produtos em um período mínimo 60 meses (05 anos), conforme ANEXO I-A da portaria 20, INMETRO:

### Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A.1.2 - O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:  
(...)

k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

Grifo Noso.

Desta forma, insta salientar que o período de garantia referido em normativa, de 60 meses, é o oferecido pela maioria dos fabricantes nacionais, considerando ainda que, é importante que o edital se adeque, além com as normativas.

## 3. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Conforme vê-se no interior do edital em apreço, há a menção do valor unitário dos itens.

Todavia ao analisar os valores correspondente aos itens de luminárias públicas de LED, constata-se que os valores são extremamente impraticáveis no mercado de

LED'S, quando leva-se em consideração um produto de qualidade.

Especialmente no que se refere as luminárias de LED, visto que as mesmas devem atender as características mínimas de eficiência e segurança e possuir certificação junto a INMETRO.

Sendo assim, solicita-se a esta Administração a estreita análise dos valores propostos, em relação aos produtos buscados, ainda porque, a modalidade do processo licitatório é pregão e neste, sabe-se que há ainda a etapa de lances, o que inviabiliza ainda mais a participação de licitantes que possuem produtos de qualidade e dentro das normativas, cerceando assim o Princípio da competitividade, ampla defesa e da proposta mais vantajosa ao Município (que considere preço e qualidade).

Ou, se caso não for este o entendimento, que indique os orçamentos obtidos, referenciando as marcas das luminárias de LED, a fim de que se verifique se as mesas encontram-se em consonância com Portaria nº 20 do Inmetro e se estão ativas com seu registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

### III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 21 de Maio de 2021.

**81.365.223/0001-54**  
**ZAGONEL S.A.**

Rodovia BR 282, Km 576  
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE  
CEP 89870-000  
PINHALZINHO - SC

Luize G. Giacomolli de Oliveira  
Setor de Licitações  
Zagonel S.A.

